BTEC CONSTRUÇÕES

Rua Queluzita, 34 | 6º Andar
Sala 618 | Dom Joaquim | CEP 31920-011
Belo Horizonte | MG | Brasil
btecconstrucoes.com.br

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO
EDITAL Nº 41/2020
(Processo Administrativo n° 093/2020)

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PROTOCOLADO
Sob. nº 9286
Data: 07/08/2020 Hora:
SETOR DE PROTOCOLO

A **BTEC CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ n° 27.853.182/0001-08**, sediada à Rua Queluzita, n° 34, Sala 618, Bairro Dom Joaquim, Belo Horizonte/MG, CEP 31920-011, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seu procurador in fine assinado, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10520/2002 e art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, item 9.2.3, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão dessa respeitável Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA**, pelas seguintes razões.

I – DOS FATOS

Como sabido, o edital de nº 41/2020 foi publicado para a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica e poliédrica (novos pavimentos) e obras de restauração de pavimentos em diversos logradouros no município de Santa Luzia/MG.

O referido instrumento editalício previu a apresentação de atestados para comprovação de experiência anterior dos participantes nas prestação dos serviços

objeto de licitação, dentre eles o de execução de **Enrocamento com Pedra de Mão Arrumada** e o de **Pavimento em Alvenaria Poliédrica com Colchão de Areia**, como forma de demonstrar a capacidade técnico-operacional, segundo os critérios estabelecidos pela Administração para execução a contento dos serviços, o que não foi cumprido pela Construtora Dragagem Paraopeba, conforme será demonstrado a seguir.

Inicialmente, é válido ressaltar que, a **CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA** foi habilitada após realização de diligência por esta municipalidade no sentido de confirmar se os atestados de capacidade técnica da referida empresa condiziam com a complexidade das obras realizadas, o que restou validado, conforme se verifica pelo Despacho Decisório da Comissão de Licitação datado de 30/07/2020.

Contudo, em análise à documentação apresentada pela empresa **PARAOPEBA**, para a realização da diligência deferida por esta D. Comissão por solicitação da recorrente, mormente o Atestado Técnico emitido pela EMPRESA SPE ESTÂNCIA DO LAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, e os documentos emitidos pela empresa ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A, verificou-se, respectivamente, a incoerência entre a obra e o volume e as especificações técnicas dos serviços executados, bem como a completa incompatibilidade entre o atestado e os documentos que deveriam dar lastro ao seu conteúdo, não podendo, assim, prevalecer.

Ante o exposto, é certo que a **CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA** não se desvencilhou do seu encargo probatório no sentido de demonstrar que teria executado os serviços exigidos no item **7.4.3 - capacitação técnico-operacional** do Edital em comento, referentes à execução de **Enrocamento com Pedra de Mão Arrumada** e o de **Pavimento em Alvenaria Poliédrica com Colchão de Areia**, razão pela qual, ante os fundamentos abaixo, não pode prevalecer a decisão de habilitação desta empresa, o que, desde já, resta impugnada. Vejamos.

II- DOS FUNDAMENTOS

II. 1 – DA DILIGÊNCIA 01 – SPE ESTÂNCIA DO LAGO

Com relação ao Atestado Técnico emitido pela Empresa SPE Estância do Lago Empreendimentos Imobiliários S/A, consta a execução pela **CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA,** do serviço 05.01.02 - **ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO ARRUMADA**, na quantidade de 37.053,27 m³, acima do volume exigido pelo Edital, o que teria, também, sido motivo para habilitação da empresa **PARAOPEBA** no certame licitatório em referência.

Porém, de acordo observações técnicas relativas ao serviço **05.01.02 – ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO ARRUMADA** (item de serviço usado na atestação técnica da Paraopeba), restará demonstrado que a quantidade atestada, conforme acima especificado, não é compatível com os serviços executados para o empreendimento Estância do Lago, tampouco as especificações técnicas, conforme restará demonstrado abaixo.

Inicialmente, vale salientar que, o banco de dados utilizado como referência ao serviço executado foi o da **SUDECAP**. Em análise ao CADERNO DE ENCARGOS DA SUDECAP, documento que fixa as diretrizes técnicas para projetos de obras e serviços de construção, é possível observar que o serviço de enrocamento foi empregado como fundação de redes tubulares. Esta especificação é taxativa ao destacar que, "eventualmente", esse tipo de solução é empregado para este tipo de serviço, conforme abaixo:

> **b. Enrocamento com pedra-de-mão arrumada (05.01.02)**
>
> O enrocamento de pedra-de-mão arrumada destina-se à proteção de terrenos naturais contra os efeitos de erosão ou solapamentos causados pelo lançamento de águas provenientes de redes de drenagem superficial. Destina-se ainda a trabalhar como fundação de galerias celulares ou canais abertos de concreto ou, eventualmente, sob redes tubulares, bem como colchão drenante dos talvegues onde forem construídas tais obras.

Contudo, o que gera estranheza, além da questão de que este tipo de solução não é usual para fundação de redes tubulares, é o **volume considerando em planilha**. Isto porque, a planilha do Contrato apresenta o seguinte quantitativo, em extensão, de rede tubular (**TOTAL = 5.587,96 m**):

BTEC CONSTRUÇÕES

Rua Queluzita, 34 | 6º Andar
Sala 618 | Dom Joaquim | CEP 31920-011
Belo Horizonte | MG | Brasil
btecconstrucoes.com.br

05.21.00	ADUELA EM CONCRETO PREMOLDADO		
05.21.01	D= 1500 MM	M	85,00
19.04.00	REDE TUB. CONCRETO CIMENTO ABI PLUS RS		
19.04.01	DN= 400 MM	M	1.934,55
19.05.00	REDE TUB. CONCRETO CIMENTO ABI PLUS RS		
19.05.03	DN = 600 MM	M	2.940,98
19.05.05	DN = 800 MM	M	627,43

Considerando as escavações necessárias, conforme previsto na especificação da **SUDECAP** (tabelas 4 e 5 do caderno de drenagem), além da especificação da NBR 12266/1992, temos a seguinte área de escavação:

Item	Ext. (m)	Larg. vala (m)	Área (m²)
05.21.01	85,00	2,70	229,50
19.04.01	1.934,55	1,10	2.128,01
19.05.03	2.940,98	1,35	3.970,32
19.05.05	627,43	1,70	1.066,63
			7.394,46

Lado outro, em análise ao volume executado, verifica-se que o quantitativo realizado supera ao previsto em planilha, conforme destaque abaixo:

- <u>Previsão em planilha</u>:

05.00.00	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇOES		
05.01.00	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO		
05.01.02	ARRUMADA	M3	37.053,27

- Serviço realizado:

Medição	Volume (m³)
14	8.557,00
15	2.482,57
16	2.445,52
17	2.593,93
18	2.964,26
19	4.446,39
20	6.299,06
21	8.151,72
22	13.709,71
23	1.817,91
	53.468,07

Considerando os 2 parâmetros acima levantados, quais sejam, o volume executado e a área de escavação, é possível definir a altura média de enrocamento utilizada para as fundações das redes tubulares, senão vejamos:

H = Volume / Área

H = 53.468,07 m³ / 7.394,46 m² = **7,23 m**

Observe que, além desta solução não ser usual para fundação de redes tubulares, os cálculos demonstram que a camada de enrocamento utilizada chegou aos **"absurdos" 7,23 m de altura**, o que significa que, os quantitativos apresentados para a execução dos serviços não encontram qualquer respaldo nas diretrizes técnicas de projetos de obras e serviços de construção de engenharia.

Portanto, além do volume apontado apresentar desconformidade com as normas técnicas, como demonstrado acima, a especificação deste serviço requer que a execução seja feita de forma manual, ou seja, que as pedras sejam assentadas uma a uma, razão pela qual, não restou comprovada a qualificação técnica da empresa PARAOPEBA, violando assim a primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei de Licitações, que prevê a necessidade de apresentação de atestados para a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo haver assim a inabilitação da referida empresa, o que, desde já se requer.

Para aferir a veracidade deste Atestado Técnico, era necessário e prudente que também fossem disponibilizados para diligência os documentos abaixo, afim de se evidenciar a execução deste serviço, o que estranhamente, não foi feito pela PARAOPEBA.

- Projeto Executivo (para que fique demonstrado nas memórias de cálculo e em planta onde foram previstos os volumes de enrocamento);
- Memória de Cálculo das Medições (detalhando as aplicações do material);
- Termo aditivo (já que o volume realizado se demonstrou muito maior que o previsto);
- Notas Fiscais das compras dos agregados utilizados para a execução do enrocamento.

Isto porque, cabe à Administração Pública, exigir a comprovação dos requisitos de habilitação e classificação, através da apresentação dos documentos exigidos na lei e no edital, e a fiscalização quanto a manutenção do *status* regular, o que não restou demonstrado no presente caso, sob pena de violação à Lei 8.666/93, e os princípios constitucionais que regem os procedimentos licitatórios.

II. 2 – DA DILIGÊNCIA 02 – EMPRESA ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A

A- Do Contrato de Prestação de Serviços de nº 036/2011

A empresa **PARAOPEBA** apresentou Atestado de capacidade técnica emitido em 22/06/2020 pela ITAMINAS ref. **"Contrato n° 036/2011"**, executado no período de **28/06/2018 até a presente data (22/06/2020)**, para atendimento à exigência editalícia de execução de serviços de "**pavimentação em colchão de areia – 28.000 m²**"

Saliente-se que, neste Atestado Técnico consta a execução do serviço de pavimentação em alvenaria poliédrica na quantidade de 40.527,00 m², conforme se verifica pelo seu item 30, contudo, dentre os documentos enviados para diligência, dentre eles, o **Contrato de Prestação de Serviços, as medições e as notas fiscais**,

não há qualquer comprovação acerca da sua efetiva execução, colocando em xeque a qualificação técnica da PARAOPEBA para garantir o cumprimento das obrigações constantes no Edital.

Neste contexto, é preciso destacar que o Contrato de Prestação de Serviços de nº **036/2011** firmado entre a ITAMINAS e a empresa PARAOBEBA apresentado para diligência, não é apto para o fim que se destina, primeiro porque, o mesmo é datado de 01/06/2011, com prazo de execução de apenas 60 dias, sendo que, apesar de o Atestado Técnico fazer referência ao citado instrumento contratual, importa salientar que o período de execução de serviços teria se dado de 28/06/2018 até a presente data.

Neste ínterim, não é possível aceitar e/ou admitir a apresentação de Atestado Técnico de serviços executados no período de 2018 à 2020 (24 meses), baseado em Contrato de Prestação de serviços do ano de 2011, com prazo de execução de 60 dias, sem que tenha sido apresentado para esta diligência ordem de paralisação e/ou aditivos que justifiquem a execução dos serviços somente em 2018. Estranhamente, estes documentos não foram apresentados à esta D. comissão.

Em segundo lugar, é preciso destacar que o referido instrumento contratual, frise-se datado de 01/06/2011, possui como objeto "**serviços de pavimentação asfáltica (CBUQ)"** no canteiro de obra localizado na estrada de acesso à portaria da mina em Sarzedo-MG (contendo: base / regularização de sub-leito / imprimação / pintura de ligação / usinagem de CBUQ" com prazo de entrega em **60 dias**.

Observa-se que o objeto do Contrato de nº **036/2011** não é coerente com o atestado apresentado pela **PARAOPEBA** que traz serviços de drenagem, terraplenagem, dragagem, contenções, sinalização, e principalmente **"alvenaria poliédrica"**

Assim, verifica-se a gritante incompatibilidade entre o referido Contrato que tem em seu objeto a execução de serviços de **pavimentação asfáltica em CBUQ** e o Atestado Técnico que consta diversos serviços, tais como, terraplenagem,

drenagem, dragagem, contenções, sinalização, "**pavimentação poliédrica**" sem que haja aditivos que comprovem a inclusão destes serviços, o que não pode ser aceito por esta D. Comissão.

Outrossim, foi apresentado a esta D. Comissão um contrato "**sem número**" da ITAMINAS firmado com a **PARAOPEBA** datado de **17/02/2005** que não deve ser considerado, uma vez que este nada se vincula ao contrato em questão (036/2011). Frise-se que, o Atestado Técnico em discussão e em diligência se refere tão somente ao Contrato n° **036/2011**.

Por tal motivo, o contrato da ITAMINAS apresentado em diligência datado de **17/02/2005** não deve ser considerado, pois a diligência em questão se refere ao Contrato n° 036/2011, restando, desde já impugnado.

Importa destacar ainda que, no despacho decisório da referida diligência, esta D. Comissão relata que em contato telefônico com a Srta. Mônica (***da ITAMINAS "sem a devida qualificação para tal"***), a mesma afirma que a empresa **PARAOPEBA** firmou diversos outros contratos junto a ITAMINAS, pelo menos desde de 2005. Ora, tal informação não pode ser acatada de forma verbal, sem que haja lastro probatório documental neste sentido.

Ainda sim, nada importa tantos quantos outros contratos a empresa **PARAOPEBA** firmou com a ITAMINAS, se estamos tratando tão somente do Contrato n° 036/2011, do qual originou o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, e que serviu para a sua habilitação.

Portanto, não há qualquer lastro documental que comprove a execução dos serviços constantes no Atestado Técnico apresentado pela empresa **PARAOBEBA**, mormente o relacionado à pavimentação poliédrica, para demonstrar a sua capacidade técnica com relação à execução da obra objeto do Edital em referência, motivo pelo qual, a sua inabilitação é medida que impõe.

B- Das medições enviadas para comprovação do serviço de "alvenaria poliédrica"

Foram apresentados a esta D. Comissão diversos boletins de medições referentes a este contrato n° **036/2011**, como tentativa, diga-se de passagem 'frustrada', de demonstrar a sua aptidão técnica para execução dos serviços em comento.

Dentre eles, foi apresentado o **Boletim de Medição n° 012** onde em sua totalidade foram executados os serviços de "**alvenaria poliédrica na quantidade de 40.527,00 m²**".

Cabe observar que: estes boletins de medições, em especial o de **n° 012**, estranhamente, não traz o período de execução dos serviços, e sim uma suposta data de emissão manuscrita de **10/07/2012**, ***portanto fora do período de execução informado no atestado apresentado pela PARAOPEBA (2018 à 2020)***. Ora, no atestado de capacidade técnica está claro que os serviços foram executados de 2018 à 2020, isso revela total INCOMPATIBILIDAE entre as informações deste contrato e o atestado técnico.

Também é importante observar que, estranhamente, os boletins de medições estão impressos com o timbre da **PARAOPEBA**, quando o habitual é a emissão dos mesmos pela empresa contratante.

Portanto, não há como aceitar o referido boletim de medição, pois o mesmo não é coerente com o período do atestado técnico apresentado pela **PARAOPEBA**, ficando, desde já, impugnado.

C- Das Notas Fiscais apresentadas a esta D. Comissão para a diligência.

Consta que, esta D. Comissão **"recebeu e conferiu"** todas as notas fiscais enviadas, e que as mesmas "**atestaram os serviços executados**", contudo, verifica-se que houve um equívoco quanto à análise e aceite das referidas notas fiscais apresentadas para diligência, senão vejamos:

Observa-se que nenhumas das Notas Fiscais apresentadas contemplam o período de execução informado no atestado (2018 à 2020), não

fazem menção ao Contrato n° 036/2011, tão pouco são compatíveis com as medições enviadas.

Neste contexto, houve equívoco por parte desta D. Comissão quanto à análise das seguintes notas fiscais:

- 20170005 de 11/07/2017
- 20170012 de 05/09/2017
- 20170009 de 03/08/2017
- 2012016 de 14/01/2013
- 2013017 de 15/02/2013
- 2013018 de 15/03/2013
- 2013019 de 02/04/2013
- 2013022 de 03/05/2013
- 2013023 de 03/06/2013
- 2013024 de 03/07/2013
- 2013025 de 03/08/2013
- 2012014 de 03/11/2012
- 2012015 de 17/12/2012

As notas acima referidas, em sua descrição, se referem a serviços de "**locação de equipamentos**", nada tendo haver com o contrato n° 036/2011 em questão, que é de **pavimentação asfáltica em CBUQ**, e não comprovam o período de execução dos serviços descritos no atestado (2018 à 2020).

Também houve equívoco com relação à análise das seguintes notas fiscais, quais sejam:

- 001137 de 01/08/2006
- 001123 de 07/07/2006
- 000884 de 04/10/2005
- 000872 de 18/09/2005

Estas, em sua descrição, se referem a serviços de "**locação de TRATOR DE ESTEIRA D-6**". Portanto, nada tem haver com o contrato n° 036/2011 em questão, que é de **pavimentação asfáltica em CBUQ**, e foram emitidas em data inferior ao ano de assinatura do contrato n° 036 que foi em 2011.

Quanto à análise das notas fiscais abaixo relacionadas também houve grosseiro equívoco, vejamos:

- 201300000000950 de 24/13/2013
- 201200000000569 de 20/11/2012
- 201200000000441 de 31/07/2012
- 201200000000225 de 08/02/2012

Estas, em sua descrição, se referem a serviços de "**pavimentação asfáltica em CBUQ**", não sendo condizentes com os serviços descritos no atestado de capacidade técnica do contrato n° 036/2011, em especial ao serviço de **"alvenaria poliédrica"**, bem como não contemplam o período de execução dos serviços descritos no atestado (2018 à 2020).

Por fim, não se pode admitir a análise das notas abaixo relacionadas, porquanto, também equivocada. Vale citar:

- 001675 de 17/07/2008
- 001554 de 29/02/2008
- 001406 de 08/08/2007
- 001254 de 25/01/2007

Tais notas, em sua descrição, se referem aos serviços de "**pavimentação asfáltica em CBUQ**", não tendo qualquer relação com os serviços descritos no atestado de capacidade técnica do contrato n° 036/2011, em especial ao serviço de **"alvenaria poliédrica"**, e, sem contar que, foram emitidas em data inferior ao ano de assinatura do contrato n° 036 que foi em 2011.

Assim, restou **CABALMENTE COMPROVADO** que os documentos apresentados para a diligência realizada por esta D. Comissão não são válidos/suficientes para atestar a execução do serviço, pois além de insuficientes são conflitantes com o atestado de capacidade técnica apresentado, não podendo prevalecer para os fins destinados, razão pela qual, a habilitação da empresa PARAOPEBA não pode ser mantida, sob pena de afronta ao inciso II, do artigo 30 da Lei 8.666/93, bem como os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente os da isonomia, impessoalidade, moralidade e transparência.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, requer a Recorrente, que seja **PROVIDO** o recurso, para, tendo em vista a violação ao inciso II, do artigo 30 da Lei 8.666/93, e demais princípios constitucionais citados ao caso, **inabilitar** a empresa **CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA**, por ser medida de direito e justiça.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 07 de agosto de 2020.

BTEC CONSTRUÇÕES LTDA
Ludmila Marinho Diniz
RG MG-12.688.521 PC/MG – CPF 074.013.916-94
Diretora

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31211115351	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BTEC CONSTRUCOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2000144886

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

BELO HORIZONTE
Local

13 Fevereiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável ☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7718456 em 14/02/2020 da Empresa BTEC CONSTRUCOES LTDA, Nire 31211115351 e protocolo 200750895 - 13/02/2020. Autenticação: 2D28F7E3F63DA6C78C657A8ABEA9368B1C11EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/075.089-5 e o código de segurança y8Rk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/075.089-5	MGE2000144886	13/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
074.013.916-94	LUDMILA MARINHO DINIZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7718456 em 14/02/2020 da Empresa BTEC CONSTRUCOES LTDA, Nire 31211115351 e protocolo 200750895 - 13/02/2020. Autenticação: 2D28F7E3F63DA6C78C657A8ABEA9368B1C11EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/075.089-5 e o código de segurança y8Rk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"BTEC CONSTRUÇÕES LTDA"
CNPJ/MF nº 27.853.182/0001-08
NIRE 31211115351

PROTON PARTICIPAÇÕES LTDA., Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.281.075/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 27/07/2017, sob o NIRE 3121090383-5, com sede na Avenida do Contorno, nº 2.905, sala 406, bairro Santa Efigênia, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.110-915, neste ato representado por sua administradora não sócia **Sra. Ludmila Marinho Diniz**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.013.916-94, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.688.521, expedida pela PC/MG, residente e domiciliada à Rua Elza Moreira Lopes, nº 57, apto. 501, bairro Santa Rosa, Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-730; e

LUCIANA MARINHO DINIZ FIGUEIREDO, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Engenheira Civil, portadora da cédula de identidade nº MG 7.220.485, SSP/MG, inscrita no CPF nº 001.265.146-07, residente e domiciliada na Rua Leopoldina Cardoso nº 540, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31.260-240;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **BTEC CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Queluzita, nº 34, Sala 618, Bairro Dom Joaquim, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.920-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.853.182/0001-08 e seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Minas Gerais "JUCEMG" sob o NIRE nº 31211115351, resolvem alterar seu contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constituição de Filial em outra UF:

1. Os Sócios, por unanimidade, deliberaram pela constituição de 01 (uma) filial da Sociedade, localizada na Rua Vila Rica, nº 03, - Lote 03 - Quadra V, Bairro Mata do Rolo, na

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7718456 em 14/02/2020 da Empresa BTEC CONSTRUCOES LTDA, Nire 31211115351 e protocolo 200750895 - 13/02/2020. Autenticação: 2D28F7E3F63DA6C78C657A8ABEA9368B1C11EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/075.089-5 e o código de segurança y8Rk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas, CEP 57.100-000, que exercerá todas as atividades descritas no objeto social da Sociedade.

1.1 Em virtude desta deliberação, a Cláusula Décima do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 10ª: Filiais:

A sociedade possui oito filiais:

(i) *Av. João Barbosa Porto, nº 2235, Sala 01, Bairro Centro, CEP 49.900-000, Propriá/SE – NIRE 28900186813 e CNPJ 27.853.182/0003-61;*

(ii) *Av. Pedro Braz dos Santos, s/n, Bairro Belo Horizonte, CEP: 46.430-000, Guanambi/BA - NIRE 29901251296 e CNPJ 27.853.182/0004-42;*

(iii) *Alameda José Segundo de Melo, nº 650, Sala 01, Bairro Jardim Santa Helena, CEP 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, NIRE 52900953902 e CNPJ 27.853.182/0005-23;*

(iv) *Rua João Pedro da Rocha, nº 589 – Sala A – Bairro Novo Porto Velho, CEP: 76.820-108, Porto Velho/RO, NIRE 11900207859 e CNPJ 27.853.182/0006-04;*

(v) *Rua Antero Rica, nº 1.840 – Sala A – Bairro Nova Humaitá, CEP: 69.800-000, Humaitá/AM, NIRE 13900267861 e CNPJ 27.853.182/0007-95;*

(vi) *Avenida Martins Francisco, nº 646 – Bairro Centro, CEP: 19.570-000, Regente Feijó/SP, NIRE 35920019578 e CNPJ 27.853.182/0008-76;*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7718456 em 14/02/2020 da Empresa BTEC CONSTRUCOES LTDA, Nire 31211115351 e protocolo 200750895 - 13/02/2020. Autenticação: 2D28F7E3F63DA6C78C657A8ABEA9368B1C11EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/075.089-5 e o código de segurança y8Rk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

§1º: A Filial de Regente Feijó/SP, exercerá exclusivamente as atividades de Construção de Rodovias e Ferrovias e Serviços de Engenharia, que correspondem aos códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) – "42.11.1-01 – Construção de Rodovias e Ferrovias e 71.12-0-00 – Serviços de Engenharia".

(vii) *Avenida João Gomes Cardoso, nº 1.320 – Galpão – Bairro Parque Ayrton Senna, CEP: 32.141-015, Contagem/MG, NIRE 31902733660 e CNPJ 27.853.182/0009-57.*

§1º: A Filial de Contagem/MG, exercerá exclusivamente as atividades de (i) Construção de Rodovias e Ferrovias, (ii) Construção de Obras de Arte Especiais, (iii) Obras de Urbanização, Ruas, Praças e Calçadas, (iv) Construção de Redes de Transportes por Dutos, Exceto para Agua e Esgoto (v) Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente, (vi) Obras de Terraplenagem, (vii) Serviços de Preparação do Terreno não Especificados Anteriormente, (viii) Serviços de Engenharia que correspondem aos códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) – "42.11.1-01 – Construção de Rodovias e Ferrovias, 42.12.0-00 - Construção de Obras de Arte Especiais, 42.13.5-00 - Obras de Urbanização, Ruas, Praças e Calçadas, 42.23.5-00 - Construção de Redes de Transportes por Dutos, Exceto para Agua e Esgoto, 42.99.5-99 - Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente, 43.13.4-00 - Obras de Terraplenagem, 43.19.3-00 - Serviços de Preparação do Terreno não Especificados Anteriormente e 71.12-0-00 – Serviços de Engenharia".

(viii) *Rua Vila Rica, nº 03 – Lote 03 – Quadra V – Bairro Mata do Rolo, CEP 57.100-000, Rio Largo/AL.*

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Consolidação do Contrato Social

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7718456 em 14/02/2020 da Empresa BTEC CONSTRUCOES LTDA, Nire 31211115351 e protocolo 200750895 - 13/02/2020. Autenticação: 2D28F7E3F63DA6C78C657A8ABEA9368B1C11EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/075.089-5 e o código de segurança y8Rk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Os sócios aprovaram, por unanimidade, efetuar a consolidação do Contrato Social da Sociedade, incluindo todas as matérias deliberadas neste ato. Em virtude desta deliberação, o Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

****

BTEC CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF nº 27.853.182/0001-08 - NIRE 31211115351

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Denominação, Sede, Foro e Prazo:

A sociedade gira sob a denominação de **Btec Construções Ltda.**, com sede e foro na Rua Queluzita, nº 34 – Sala 618, Bairro Dom Joaquim, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.920-011, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios sucursais, estabelecimentos, agências e representantes em todo o território nacional, assim como em quaisquer outros países estrangeiros.

Parágrafo Único. A Sociedade iniciou suas atividades em 09.05.2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Finalidade e Objeto:

A. Terraplanagem, pavimentação, conservação de rodovias, obras de arte, sinalização e monitoramento de vias, Construção Civil e Drenagem;
B. Mineração;
C. Movimentação de materiais, carga transporte e logística;
D. Prestação de serviços de locação de equipamentos leves e pesados, próprios ou de terceiros;
E. Serviços gerais de conservação/manutenção rodoviária, limpeza e outros de manutenção predial;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7718456 em 14/02/2020 da Empresa BTEC CONSTRUCOES LTDA, Nire 31211115351 e protocolo 200750895 - 13/02/2020. Autenticação: 2D28F7E3F63DA6C78C657A8ABEA9368B1C11EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/075.089-5 e o código de segurança y8Rk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

F. Exploração de serviços de estacionamento e correlatos de veículos automotores, privados e públicos;

G. Prestação de serviços de elaboração de estudos técnicos de engenharia de tráfego;

H. Comercialização de máquinas e equipamentos;

I. Obras ferroviárias e rodoviárias;

J. Confecção e usinagem de concreto betuminoso, usinado a quente;

K. Execução e desenvolvimento de projetos de Engenharia;

L. Participação em outras sociedades e/ou companhias.

M. Prestação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano, rural e hospitalar.

N. Limpeza Pública Urbana e Rural:

N.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos públicos com caminhão compactador;

N.2. Coleta e transporte de resíduos sólidos industriais e comerciais;

N.3. Coleta e transporte de resíduos sólidos de mineração;

N.4. Coleta e transporte de resíduos de saúde com veículo especializado;

N.5. Coleta e transporte de resíduos da construção civil com caminhão caçamba ou poliguindaste;

N.6. Coleta e transporte de resíduos recicláveis;

N.7. Varrição de vias e logradouros públicos;

N.8. Capina manual, mecanizada e química de vias e logradouros públicos;

N.9. Limpeza e manutenção de praças e jardins;

N.10. Limpeza de vias, praças, feiras, entrepostos e logradouros com caminhão pipa;

N.11. Implantação e operação de aterro sanitário;

N.12. Implantação e operação de usina de reciclagem de resíduos;

N.13. Planejamento e projeto de limpeza pública urbana, rural e quaisquer outros serviços congêneres, principalmente serviços de saneamento;

N.14. Tratamento de resíduos de saúde;

O. Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;

P. Coleta de resíduos perigosos e não perigosos;

Q. Fabricação de Produtos de Refino do Petróleo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Capital Social:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7718456 em 14/02/2020 da Empresa BTEC CONSTRUCOES LTDA, Nire 31211115351 e protocolo 200750895 - 13/02/2020. Autenticação: 2D28F7E3F63DA6C78C657A8ABEA9368B1C11EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/075.089-5 e o código de segurança y8Rk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

O capital social subscrito é de R$ 102.407.285,00 (cento e dois milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 102.407.285 (cento e dois milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e oitenta e cinco) quotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os quotistas:

Quotista	Número de Quotas	Valor das Quotas (R$)
PROTON PARTICIPAÇÕES LTDA	102.407.284	102.407.284,00
LUCIANA MARINHO DINIZ FIGUEIREDO	1	1,00
Total	**102.407.285**	**102.407.285,00**

§ 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

§ 2º. Todas as quotas são iguais e indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais bem como o direito de participar da distribuição dos lucros da Sociedade, conforme deliberado pelos sócios em reunião.

§ 3º. As quotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso dos demais sócios.

§ 4º. A Sociedade não é obrigada à distribuição de dividendo mínimo.

§ 5º. Os sócios participarão dos lucros e das perdas da Sociedade na proporção de suas participações no capital social, salvo deliberação em contrário dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA: Da Administração:

A administração da sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e não sócios.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7718456 em 14/02/2020 da Empresa BTEC CONSTRUCOES LTDA, Nire 31211115351 e protocolo 200750895 - 13/02/2020. Autenticação: 2D28F7E3F63DA6C78C657A8ABEA9368B1C11EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/075.089-5 e o código de segurança y8Rk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

§1°. A administração da sociedade será exercida por **LUDMILA MARINHO DINIZ**, Divorciada, portadora de CPF 074.013.916-94, Cédula de Identidade RG MG-12.688.521 SSP/MG, residente e domiciliada Rua Elza Moreira Lopes, 57, Apto 501, Bairro Santa Rosa, CEP 31.255-730 - Belo Horizonte/MG, através de mandato por prazo indeterminado, ao qual caberá, isoladamente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, nomear procuradores judiciais ou extrajudiciais, bem como junto aos poderes e repartições públicas em geral e entidades autárquicas e paraestatais de qualquer natureza, representar perante terceiros, certificados digitais, Receita Federal do Brasil, e todos os órgãos federais, estaduais e municipais, cabendo a ele, ainda e também, firmar quaisquer documentos que obriguem a sociedade, tais como cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, recibos em geral, letras de câmbio, duplicatas, faturas e todos os atos necessários à consecução dos fins sociais, incluindo nestes referidos atos, a compra, venda e/ou alienação de imóveis e bens em geral da empresa ou instituição de ônus sobre os mesmos.

§2°. Fica proibido o emprego da denominação social em operações estranhas aos interesses sociais, tais como, avais, fianças, endossos, etc., salvo se tiver prévia autorização de 2/3 (dois terços) dos sócios.

§3°. Em caso de vacância ou impedimento definitivo da administradora da Sociedade, os sócios deliberarão por escrito sobre a administração temporária da Sociedade durante o período de vacância, até a designação do (s) novo (s) administrador (es).

CLÁUSULA QUINTA: Da Remuneração da Administradora:

A título de pro labore, a administradora fará jus a uma retirada mensal, cujos valores serão estipulados pelos sócios de acordo com as possibilidades da Sociedade, com observância da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: Exercício Social e Balanço:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7718456 em 14/02/2020 da Empresa BTEC CONSTRUCOES LTDA, Nire 31211115351 e protocolo 200750895 - 13/02/2020. Autenticação: 2D28F7E3F63DA6C78C657A8ABEA9368B1C11EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/075.089-5 e o código de segurança y8Rk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo os lucros apurados ser distribuídos no todo ou em parte, ou mantidos em suspenso para reforço do patrimônio líquido (arts. 1.071 e 1.072, §2°, e art. 1.078, CC/2002).

§1°. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão outra administradora, se for o caso.

§2°. Fica desde já estabelecido que por decisão unânime dos sócios, o lucro líquido do exercício poderá ser distribuído de forma desproporcional à participação de cada um no capital social, inclusive através de antecipações mensais, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA SETIMA: Morte, Interdição, Falência ou Retirada de Sócio:

No caso de falecimento de qualquer sócio, suas quotas passarão ao espólio, e, após partilha, aos herdeiros que nomearão um, dentre eles ou não, para representa-los na sociedade. Se os herdeiros não desejarem continuar sócios, o valor da participação será apurado em balanço geral, levantado dentro de 60 (sessenta) dias da data de solicitação do interessado por escrito, e será a mesma resgatada em 12 (doze) prestações mensais iguais, ou por outra forma, de comum acordo entre as partes, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o levantamento do balanço especial para tal fim, corrigidas monetariamente por índices oficiais ditados pela legislação pertinente, a partir do mês seguinte do balanço aqui tratado.

§1°. Aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado, não será dado o direito de acesso ao cargo de direção da empresa.

§2°. Proceder-se-ão as mesmas formas e condições previstas nesta cláusula e no parágrafo primeiro, para os cônjuges, dos sócios que vierem adquirir quotas por força de partilha, oriunda de dissolução conjugal, por divórcio, separação judiciais ou de fato.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7718456 em 14/02/2020 da Empresa BTEC CONSTRUCOES LTDA, Nire 31211115351 e protocolo 200750895 - 13/02/2020. Autenticação: 2D28F7E3F63DA6C78C657A8ABEA9368B1C11EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/075.089-5 e o código de segurança y8Rk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA OITAVA: Dissidência de Sócios:

O sócio que dissentir das deliberações relativas a alterações do contrato social, fusão, incorporação de outra sociedade ou por outra sociedade, nos termos do art. 1.077 do Código Civil, poderá exercer seu direito de retirada em até 30 (trinta) dias da data de realização da Reunião de Sócios em que tais deliberações tenham sido tomadas, mediante notificação à Sociedade. Nesse caso, o sócio retirante deverá oferecer suas quotas aos demais sócios, na proporção de suas participações no capital social. As quotas do sócio retirante que não sejam adquiridas pelos demais sócios deverão ser absorvidas pela Sociedade.

§ Único. Nos casos de exercício do direito de retirada ou de resolução da sociedade em relação a um sócio, o referido sócio receberá, como pagamento pelas suas quotas, importância equivalente a seu valor patrimonial contábil, de acordo com balanço especialmente levantado para essa finalidade. O pagamento deverá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira na data da cessão das quotas, corrigido de acordo com o Índice Geral de Preços - Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ou, na inexistência deste à época do evento, outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA: Deliberação dos Sócios:

As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios que ocorrerá, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com a finalidade de (i) tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico da Sociedade, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, (iii) designar administradores, se for o caso, e/ou (iv) tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade, nos termos do art. 1.078 do Código Civil; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§ 1º. As reuniões de sócios serão convocadas pela administradora da Sociedade, por escrito, contendo a data, horário e matérias a serem discutidas na reunião. A convocação deve ser

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7718456 em 14/02/2020 da Empresa BTEC CONSTRUCOES LTDA, Nire 31211115351 e protocolo 200750895 - 13/02/2020. Autenticação: 2D28F7E3F63DA6C78C657A8ABEA9368B1C11EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/075.089-5 e o código de segurança y8Rk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

enviada a todos os sócios, da seguinte forma: (i) pessoalmente, mediante assinatura de recibo de entrega, (ii) por correio, por carta com aviso de recebimento, (iii) por fax, com comprovante de recebimento, ou (iv) por correio eletrônico, com comprovante de entrega. As reuniões de sócios poderão ser convocadas por sócios da Sociedade nas hipóteses previstas no art. 1.073, "i" do Código Civil, observadas as regras de convocação estabelecidas.

§ 2º. A Reunião de Sócios deve ser convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de sua realização, a contar, em cada caso, da data de assinatura do recibo de entrega pessoal da convocação, da data de recebimento da carta via correio, da data do comprovante de envio do fax ou da data do comprovante de entrega do correio eletrônico.

§ 3º. Dispensam-se as formalidades de convocação para as reuniões nas quais houver o comparecimento de sócios representantes da totalidade do capital social da Sociedade.

§ 4º. A Reunião de Sócios instala-se, em primeira ou segunda convocação, com a presença dos sócios que representem a maioria do capital social.

§ 5º. A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que deverão ser sócios ou procuradores destes, escolhidos entre os presentes. A escolha do presidente e do secretário de qualquer Reunião de Sócios deve ser aprovada por sócios titulares de quotas que representem a maioria simples do capital social.

§ 6º. Qualquer sócio ou advogado pode representar um sócio nas reuniões, desde que possua procuração que lhe outorgue poderes específicos para o exercício do direito de voto, na forma do §1°, art. 1.074 do Código Civil.

§ 7º. As Reuniões de Sócios poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico que possibilite a discussão em tempo real entre os sócios. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido pelo sócio que participar remotamente da reunião deverá ser enviada carta ou correio eletrônico (todos com comprovante de recebimento), na data da referida reunião, para o devido registro e arquivamento na sede

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7718456 em 14/02/2020 da Empresa BTEC CONSTRUCOES LTDA, Nire 31211115351 e protocolo 200750895 - 13/02/2020. Autenticação: 2D28F7E3F63DA6C78C657A8ABEA9368B1C11EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/075.089-5 e o código de segurança y8Rk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Sociedade. O sócio, agindo conforme o disposto acima será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, sendo que sua assinatura na ata poderá ser suprida pela assinatura do presidente da mesa.

§ 8º. Todas as deliberações tomadas em reuniões de sócios deverão ser consignadas em atas, assinadas por todos os sócios presentes na reunião e arquivadas na sede da Sociedade, dispensando-se qualquer outra formalidade, exceto nos casos em que a lei dispuser em contrário.

§ 9º. A Sociedade não terá livro de registro de atas de Reunião de Sócios, livro de registro de presença em Reunião de Sócios ou outro livro societário qualquer, salvo se exigido por legislação especial aplicável à Sociedade.

§ 10º. Será dispensada a realização de Reunião de Sócios se todos eles decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA: Filiais:

A sociedade possui oito filiais:

(i) Av. João Barbosa Porto, nº 2235, Sala 01, Bairro Centro, CEP 49.900-000, Propriá/SE – NIRE 28900186813 e CNPJ 27.853.182/0003-61;

(ii) Av. Pedro Braz dos Santos, s/n, Bairro Belo Horizonte, CEP: 46.430-000, Guanambi/BA - NIRE 29901251296 e CNPJ 27.853.182/0004-42;

(iii) Alameda José Segundo de Melo, nº 650, Sala 01, Bairro Jardim Santa Helena, CEP 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, NIRE 52900953902 e CNPJ 27.853.182/0005-23;

(iv) Rua João Pedro da Rocha, nº 589 – Sala A – Bairro Novo Porto Velho, CEP: 76.820-108, Porto Velho/RO, NIRE 11900207859 e CNPJ 27.853.182/0006-04;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7718456 em 14/02/2020 da Empresa BTEC CONSTRUCOES LTDA, Nire 31211115351 e protocolo 200750895 - 13/02/2020. Autenticação: 2D28F7E3F63DA6C78C657A8ABEA9368B1C11EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/075.089-5 e o código de segurança y8Rk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(v) Rua Antero Rica, nº 1.840 – Sala A – Bairro Nova Humaitá, CEP: 69.800-000, Humaitá/AM, NIRE 13900267861 e CNPJ 27.853.182/0007-95;

(vi) Avenida Martins Francisco, nº 646 – Bairro Centro, CEP: 19.570-000, Regente Feijó/SP, NIRE 35920019578 e CNPJ 27.853.182/0008-76;

§1º: A Filial de Regente Feijó/SP, exercerá exclusivamente as atividades de Construção de Rodovias e Ferrovias e Serviços de Engenharia, que correspondem aos códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) – "42.11.1-01 – Construção de Rodovias e Ferrovias e 71.12-0-00 – Serviços de Engenharia".

(vii) Avenida João Gomes Cardoso, nº 1.320 – Galpão – Bairro Parque Ayrton Senna, CEP: 32.141-015, Contagem/MG, NIRE 3190273366-0 e CNPJ 27.853.182/0009-57;

§1º: A Filial de Contagem/MG, exercerá exclusivamente as atividades de (i) Construção de Rodovias e Ferrovias, (ii) Construção de Obras de Arte Especiais, (iii) Obras de Urbanização, Ruas, Praças e Calçadas, (iv) Construção de Redes de Transportes por Dutos, Exceto para Agua e Esgoto (v) Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente, (vi) Obras de Terraplenagem, (vii) Serviços de Preparação do Terreno não Especificados Anteriormente, (viii) Serviços de Engenharia que correspondem aos códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) – "42.11.1-01 – Construção de Rodovias e Ferrovias, 42.12.0-00 - Construção de Obras de Arte Especiais, 42.13.5-00 - Obras de Urbanização, Ruas, Praças e Calçadas, 42.23.5-00 - Construção de Redes de Transportes por Dutos, Exceto para Agua e Esgoto, 42.99.5-99 - Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente, 43.13.4-00 - Obras de Terraplenagem, 43.19.3-00 - Serviços de Preparação do Terreno não Especificados Anteriormente e 71.12-0-00 – Serviços de Engenharia".

(viii) Rua Vila Rica, nº 03 – Lote 03 – Quadra V – Bairro Mata do Rolo, CEP 57.100-000, Rio Largo/AL.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7718456 em 14/02/2020 da Empresa BTEC CONSTRUCOES LTDA, Nire 31211115351 e protocolo 200750895 - 13/02/2020. Autenticação: 2D28F7E3F63DA6C78C657A8ABEA9368B1C11EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/075.089-5 e o código de segurança y8Rk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

BTEC CONSTRUÇÕES

Rua Queluzita, 34 | 6º Andar
Sala 618 | Fernão Dias | CEP 31910-252
Belo Horizonte | MG | Brasil
btecconstrucoes.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Desimpedimento dos Administradores:

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011 do CC/02).

E por acharem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento, para efeito de registro no órgão do comércio.

Belo Horizonte/MG, 12 de fevereiro de 2020.

Sócios:

LUCIANA MARINHO DINIZ FIGUEIREDO
Sócia

LUDMILA MARINHO DINIZ
Administradora

PROTON PARTICIPAÇÕES LTDA
Sócia
Representado por: Ludmila Marinho Diniz

Visto do advogado:

Bruno Lara Michel
OAB/MG: 90.525
CPF: 031.943.266-19

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7718456 em 14/02/2020 da Empresa BTEC CONSTRUCOES LTDA, Nire 31211115351 e protocolo 200750895 - 13/02/2020. Autenticação: 2D28F7E3F63DA6C78C657A8ABEA9368B1C11EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/075.089-5 e o código de segurança y8Rk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/075.089-5	MGE2000144886	13/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.943.266-19	BRUNO LARA MICHEL
001.265.146-07	LUCIANA MARINHO DINIZ FIGUEIREDO
074.013.916-94	LUDMILA MARINHO DINIZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7718456 em 14/02/2020 da Empresa BTEC CONSTRUCOES LTDA, Nire 31211115351 e protocolo 200750895 - 13/02/2020. Autenticação: 2D28F7E3F63DA6C78C657A8ABEA9368B1C11EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/075.089-5 e o código de segurança y8Rk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 20/075.089-5 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 7718456 em 14/02/2020 da empresa 3121111535-1 BTEC CONSTRUCOES LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
2790519213-6	27.853.182/0010-90	RUA VILA RICA 03 LOTE 03 QUADRAV - BAIRRO MATA DO ROLO CEP 57100-000 - RIO LARGO/AL

17 de fev de 2020

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BTEC CONSTRUCOES LTDA, de NIRE 3121111535-1 e protocolado sob o número 20/075.089-5 em 13/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7718456, em 14/02/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Kelly Cristina Costa Prates.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
074.013.916-94	LUDMILA MARINHO DINIZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
074.013.916-94	LUDMILA MARINHO DINIZ
001.265.146-07	LUCIANA MARINHO DINIZ FIGUEIREDO
031.943.266-19	BRUNO LARA MICHEL

Belo Horizonte. segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7718456 em 14/02/2020 da Empresa BTEC CONSTRUCOES LTDA, Nire 31211115351 e protocolo 200750895 - 13/02/2020. Autenticação: 2D28F7E3F63DA6C78C657A8ABEA9368B1C11EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/075.089-5 e o código de segurança y8Rk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
074.459.846-07	KELLY CRISTINA COSTA PRATES
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

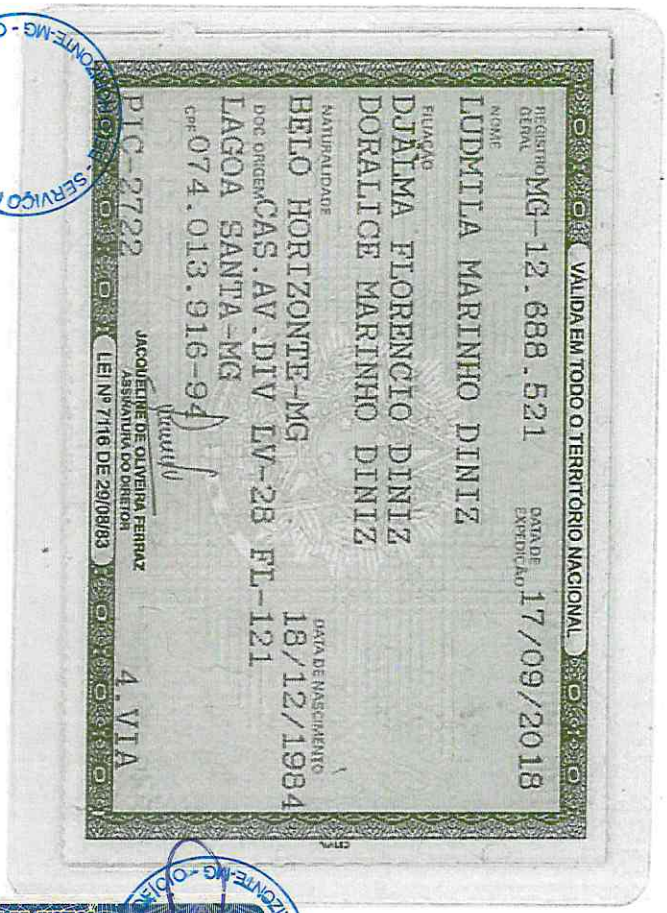

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 29/07/2020 10:59:34 9944

SELO DE CONSULTA: DWE09338
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3576.4608.0976.1170
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Lucas Nunes Ferreira - Escrevente Autorizado
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,26
Consulta a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA
AAN256762

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BELO HORIZONTE-MG